

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **16:25**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR e ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **4ª (quarta) Sessão Ordinária, de 25 de janeiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Após, informou que havia feitos judiciais na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com uma inscrição para sustentação oral do Doutor Samuel Balduino Pires da Silva, OAB/GO n. 24.422, no processo Recurso Eleitoral nº 0600003-76.2021.6.09.0076, para falar em nome do recorrido Cléber Junio de Souza. E também um pedido de preferência do Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista, OAB/GO n. 23.188, para o julgamento do 2º

1

processo da pauta, o Recurso Contra Expedição de Diploma nº 0600169-05.2022.6.09.0002. Assim, o Presidente da Corte anunciou o início dos julgamentos a partir do primeiro processo da pauta.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600003-76.2021.6.09.0076

ORIGEM: NOVA AMÉRICA – GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOVA AMÉRICA

ADVOGADOS: VALDENÍSIA MARQUES SILVA - OAB/GO: 22358-A

RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS - OAB/GO: 8198-A

RECORRIDOS: CLÉBER JUNIO DE SOUZA

WEULER JOHN DE SOUZA

ADVOGADOS: BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO: 36556-A

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO: 24422-A

SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO: O Doutor Samuel Balduino Pires da Silva fez sustentação oral em nome do recorrido Cléber Junio de Souza.

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao **RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

2. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 0600169-05.2022.6.09.0002

ORIGEM: GOLÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

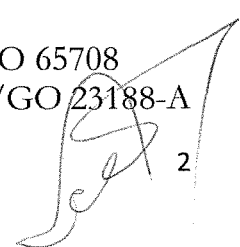
REVISORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

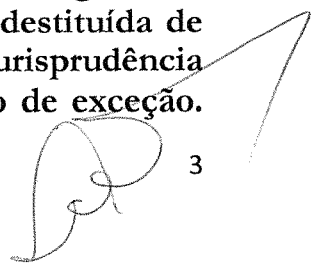
RECORRIDO: IGOR RECELLY FRANCO DE FREITAS

ADVOGADOS: CASSIA ALBERTO CAJANGO – OAB/GO 65708

LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA – OAB/GO 23188-A



DECISÃO: Na sessão do dia 25/1/2024, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, anunciou os dados do feito e a presença de um dos advogados do recorrido, Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista, no plenário, e o resumo do julgamento até aquele momento, assim, declarou que houve desacolhimento do parecer ministerial, foi acolhida questão de ordem e suspenso o presente RCED até que sobreviesse decisão do Tribunal Superior Eleitoral em agravo, nos termos do voto da revisora, Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, designada redatora para o acórdão, com pertinência à questão incidental, e passou a palavra ao relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Nesta ocasião, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior afirmou que antes de pontuar as questões relativas ao presente Recurso Contra Expedição de Diploma gostaria de dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e aos Excelentíssimos Senhores Juízes Membros sobre a apresentação pelo recorrido, há cerca de uma hora e meia do início da sessão, de um incidente de suspeição em que o excipiente alega a parcialidade de Sua Excelência, o relator, com argumentos próprios e unilaterais, apontando, por último, como parcialidade o fato da inclusão do feito em pauta para julgamento. Ao ensejo, o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, com base no artigo 98 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, destacou que a exceção de suspeição tem rito próprio, mas o pedido foi apresentado de forma interlocutória e inadequada nos autos, de sorte que entendeu, de forma preliminar, pelo não conhecimento do pedido, e submeteu ao Presidente da Corte. O Desembargador Itaney Francisco Campos declarou que o julgamento está em curso e a exceção de suspeição é intempestiva, inoportuna em face do trâmite do processo e desenvolvimento do ato de julgamento, e, se é dirigido ao Presidente da Corte e foi encaminhado ao relator até o destinatário revela a inadequação do incidente, de qualquer forma, entende que é inadmissível a exceção de suspeição neste momento, e se o próprio relator não reconhece a suspeição, da parte da Presidência, reiterou que é inoportuno o oferecimento da exceção a esta altura, destarte, encaminhou pela rejeição da exceção de suspeição, mas, de qualquer forma, iria submeter ao Plenário, que é o órgão competente para rever decisões da Presidência. Ao ensejo, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, se colocou à disposição do Presidente da Corte para, caso entendesse necessário, fosse colhida a manifestação ministerial. Então, o Desembargador Itaney Francisco Campos, declarou que, como se tratava de questão formal, Sua Excelência, o Procurador Regional Eleitoral, poderia também se manifestar para constar dos autos. Por conseguinte, o Doutor Marcello Santiago Wolff declarou que havia lido a petição e entende que ela é destituída de fundamentos, intempestiva e tumultuária, e que existe jurisprudência consolidada no TSE no sentido de se rejeitar esse tipo de exceção.

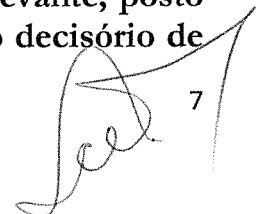


Argumentou que se tratava de um ataque pessoal dirigido ao relator, que se tornou vulnerável porque na sessão do dia 16 de outubro de 2023 antecipou o mérito do voto no sentido contrário a pretensão da parte, sendo que essa mesma parte fez uso da tribuna na Câmara Municipal, no dia 28 de novembro de 2023, salvo engano, para lançar um ataque virulento, de forma maldosa, também quanto a pessoa do relator, e que o teor do incidente de suspeição é a repetição dos mesmos argumentos que o vereador apresentou na tribuna da Câmara Municipal. Por conseguinte, manifestou pela rejeição da exceção de suspeição porque é intempestiva, leviana e destituída de provas, razão pela qual não merece ser considerada. Na sequência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, para que não se alegue negativa de jurisdição, comunicou que iria colher os votos dos Juízes Membros. Por seu turno, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, declarou que, lastreado, inclusive, no histórico levantado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral quanto a essa sucessividade de ataques infundados direcionados de forma intempestiva e leviana ao relator, se não seria o caso de aplicação de sanção de litigância de má-fé por oposição injustificada ao andamento do processo, conforme expressa disposição do artigo 80, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Então, o Presidente da Corte confirmou com o Decano da Corte que Sua Excelência entendia que além de a exceção de suspeição não ser admitida deveria ser sancionada por litigância de má-fé, e declarou que o Colegiado rejeitava de plano a exceção de suspeição. Nesta oportunidade, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães comunicou ao Presidente da Corte que não teve acesso à petição da exceção de suspeição mencionada em plenário porque não conseguiu abrir o sistema PJe, de modo que não sabia se a única alegação é sobre pautar os autos para julgamento. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo declarou que comungava do mesmo entendimento do relator, do Presidente da Corte e do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pelo não conhecimento da exceção de suspeição. Em razão da manifestação oral da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, o Presidente da Corte retornou a palavra ao relator, que apresentou informações à Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães sobre o teor da exceção de suspeição no sentido de que o excipiente/recorrido faz ilações, cria narrativas e fatos criando conexões, propagando notícias destituídas de verdade sobre as quais discorreu, e apresentou, de forma fundamentada, as razões pelas quais não se dá por suspeito e se sente muito tranquilo quanto à sua imparcialidade na condução dos autos. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre ressaltou que a apresentação do incidente de suspeição não se mostra oportuna, lançada no limiar do julgamento, alegando fatos sobre os quais a parte já tinha um juízo formado antes e, conforme destacado, a autoridade competente para conhecer o pedido, o Presidente da Corte, já se manifestou de maneira cabal,

fundamentada, denegando o encaminhamento da exceção, sendo que a questão foi afastada, quer no seu aspecto formal quer no seu aspecto material. Em seguida, o Presidente da Corte declarou que todos estavam acordes, então, quanto ao não conhecimento da exceção de suspeição. Registre-se que o Tribunal, por unanimidade, não conheceu da exceção de suspeição, nos termos do voto do relator. Por conseguinte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente concedeu a palavra ao relator, para a continuidade do julgamento, ressaltando que houve a questão de ordem suscitada pela revisora, Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, que havia um motivo que levaria a suspensão e que agora o julgamento seria retomado. Neste momento, o Doutor Leonardo Pereira Batista solicitou a palavra e o Presidente da Corte comunicou que a concederia desde que o advogado do recorrido fosse objetivo e discorresse sobre questão fática, ocasião em que o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior declarou que iria prestar esclarecimentos que talvez suprisse a questão de ordem que o advogado iria mencionar. Assim, o relator declarou que houve uma deliberação do plenário da Corte determinando a suspensão do feito e estaria apresentando alguns fatos relevantes alegados pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral e que submeteria esse pedido do Ministério Público para que fosse avaliado em plenário, a fim de que se deliberar sobre a manutenção da suspensão do processo ou se seria reconsiderada a decisão anterior e seria dada continuidade ao julgamento do feito. Então, afirmou que a questão que iria apresentar ao Colegiado seria tão-somente os argumentos e os fatos apresentados pelo Ministério Público no sentido de que enseja a continuidade do julgamento. Destarte, estaria submetendo ao Plenário. Ao ensejo, o Presidente da Corte concedeu a palavra ao Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista que, inicialmente, informou que não foi o subscritor da exceção de suspeição, e, após, discorreu sobre a condição suspensiva até o trânsito em julgado, e que a continuidade do julgamento representaria ofensa ao princípio da colegialidade. Tendo em vista que o citado advogado não se restringiu a questões de fato, o Presidente da Corte não permitiu a manifestação oral. Na sequência, o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, submeteu aos eminentes Pares, com base no artigo 62, inciso XXV, do RITREGO, a proposição de retomada do julgamento ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do recorrido, e proferiu decisão no sentido de acolher o pedido formulado pelo Ministério Público para dar continuidade ao julgamento do presente RCED. O Presidente da Corte afirmou que ainda se tratava de uma questão incidental, uma vez que o relator já proferiu voto de mérito no RCED, e colheu a deliberação dos demais Membros da Corte pela continuidade ou não do julgamento do RCED. Com a palavra, a revisora, Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, afirmou, em síntese, que não se suspende pela lei processual civil, quando há uma questão de

apenas liminar, a questão da suspensão da prejudicialidade de um julgamento em outro obviamente se refere ao mérito, teve conhecimento de que o processo está encaminhado para ser pautado no TSE, para julgamento do mérito, então, entende que a suspensão da liminar não é capaz de implementar a condição suspensiva de um acórdão transitado em julgado proferido por esta Corte, por maioria de votos, então, uma vez não implementada a questão suspensiva constante do acórdão, que é o julgamento do mérito, e não a questão liminar de um recurso, indagou se a Corte poderia. Arguiu que o pedido do Ministério Público Eleitoral ocorreu em sede de embargos de declaração, e que a suspensão do feito se deu sobre o mérito do julgamento do recurso. Assim, se entenderem que está implementada a condição suspensiva, que foi votada à maioria, em um acórdão transitado em julgado, estava apta a proferir o seu voto, mas entende que não há a menor condição de contra o próprio julgamento da Corte dar continuidade a um julgamento sem implementação da condição suspensiva anteriormente decidida em acórdão transitado em julgado, de modo que votava pela manutenção da suspensão do julgamento. O relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, argumentou que não há que se mencionar trânsito em julgado, pois estavam tratando de questão de ordem preliminar e, portanto, não há coisa julgada. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre declarou que quanto a questão do trânsito em julgado restou claro que diz respeito ao que se decidiu na assentada passada, até porque estavam diante de uma circunstância nova, de fatos que autorizam revisitar o decreto de suspensão, não estava votando contra uma decisão que transitou em julgado, estava revisitando uma decisão que declarou que o processo ficaria suspenso até a decisão de trânsito em julgado de um recurso especial, que ainda não sobreveio, tendo notícia de que está pendente de julgamento no recurso especial um agravo interno, e entende que as razões trazidas tanto pelo relator quanto pela revisora permitem a retomada do julgamento do processo, de modo que votava no sentido de que a Corte possa retomar o julgamento do RCED. Ao ensejo, o Presidente da Corte afirmou que houve alteração naquela situação, teria sido uma preclusão eventualmente, agora desconstituída por um fato novo, e que não há coisa julgada material, que implica exame de matéria de fundo. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo proferiu voto acompanhando o voto do relator e do Juiz Carlos Augusto Torres Nobre pela continuidade do julgamento. O Juiz Márcio Antonio de Sousa Moraes Júnior também proferiu voto pela continuidade do julgamento do RCED, haja vista que o cenário resta modificado, com ações distintas sem correlação umbilical. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou que, se atendo ao que foi transcrito no acórdão dessa Corte, concorda com a revisora, Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, em seu argumento de que não se tratava de trânsito em julgado de liminar, até porque isso não existe, pois o feito está

suspenso até análise do mérito, é o que lhe parece mais consentâneo com o sistema jurídico processual civil em vigor no país, visto que as decisões poderão ser conflitantes, gerar insegurança jurídica, até porque o julgamento no TSE poderá impactar efetivamente no julgamento desta Corte, entende que o Colegiado pode mudar seu entendimento, mas os termos do acórdão são claros, suspendendo o processo até o julgamento do TSE, assim, não vê adimplida a condição a que ficou suspenso o processo e, embora lamente, porque é muito favorável à prestação jurisdicional célere, no caso dos autos não é possível fazer esse julgamento, porque a condição suspensiva não foi efetivada, o julgamento no TSE não aconteceu, não identifica qualquer fato novo como posto, razões pelas quais votava no sentido da manutenção da suspensão do julgamento do presente RCED. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos registrou que, como o feito exigia voto do Presidente da Corte, se afinava com o entendimento do relator no sentido de que é possível sim a continuidade do julgamento, pois houve uma questão incidental que foi deliberada, mas houve fato novo, e que o próprio Colegiado que deliberou num sentido pode mudar naturalmente, porque não houve coisa julgada material, e sim coisa julgada formal, que desde que mude a situação determinante pode ser desconstituída, então, é uma questão processual que foi deliberada, e agora as circunstâncias mudaram e autorizaram a alteração daquela deliberação no curso de um julgamento, e que tinham que prestar a jurisdição, assim, estava autorizada a continuidade da prestação jurisdicional. Registre-se que o Tribunal, por maioria, deliberou pela continuidade do julgamento do presente RCED, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado pelo Juiz Carlos Augusto Torres Nobre, pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo, pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos. Vencido o voto da revisora, Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, pela manutenção da suspensão do julgamento, que foi acompanhado pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Em razão de que o relator já havia proferido o voto de mérito, o Presidente da Corte passou a palavra à revisora, que proferiu voto divergente no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados no RCED para manter o diploma conferido a Igor Recelly Franco de Freitas. Após, o Desembargador Itaney Francisco Campos concedeu a palavra ao relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior ponderou que não há se falar em suplência, pois o PROS só foi alcançar a primeira cadeira depois de 2 anos após a retotalização, daí a distinção, se diplomou o candidato mais votado, sendo que os mandatos são do partido, então, naquele momento da diplomação pela Justiça Eleitoral, o recorrido já estava em outro partido, em nenhum momento ele foi suplente e a expulsão do PROS é irrelevante, posto que discute-se a validade de seu diploma, enquanto ato decisório de



natureza administrativa que encerra o processo eleitoral e atesta a aptidão do candidato a ser empossado no cargo, mais especificamente, impugnou-se o ato que atestou ter sido o requerido eleito no pleito de 2020 com base no recálculo das votações efetivadas em 7 de novembro de 2022, no pressuposto de sua capacidade eleitoral passiva, a qual se demonstrava plena na época em que seu requerimento de registro de candidatura foi deferido e ora sujeita-se a novo crivo de verificação na vertente enunciada em precedentes do TSE nesta senda e que em sede de RCED cinge-se a averiguar a existência ou não de filiação partidária como condição de elegibilidade impugnada supervenientemente ao registro de candidatura do ora recorrido, sendo irrelevante conhecer do motivo ou causa de sua eventual inexistência. Então, declarou que encaminhou o voto pela simulação de sua expulsão em clara fraude a lei e que o ato de expulsão foi assinado por autoridade incompetente, e, em que pese a revisora ter afirmado de que é ato *interna corporis*, deve ser registrado no TSE, assim, manteve o voto em todos os seus termos. Nesta oportunidade, o Doutor Leonardo Batista pediu a palavra para informar que a ata foi assinada pelo representante nacional do partido. Após, o julgamento foi suspenso com vista compartilhada para o Juiz Carlos Augusto Torres Nobre e para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0601162-65.2020.6.09.0019

ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

EMBARGANTES: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUSA E SILVA
VICE-PREFEITO

ELEICAO 2020 DIEGO VAZ SORGATTO PREFEITO

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO 34601

RAFAEL MACHADO GONCALVES - OAB/DF 64955

THAIS MORAES DE SOUSA - OAB/GO 49230

YASMIN MELO RODRIGUES - OAB/DF 47801

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto da relatora.

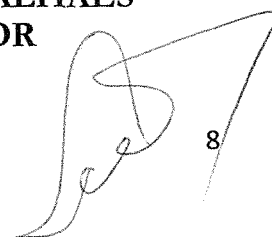
4. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS



ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão de 25/1/2024, o julgamento do feito continuou adiado pela relatora, que o apresentará para julgamento na sessão do dia 31/1/2024, quarta-feira.

5. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

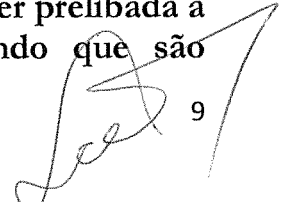
IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são



procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de

refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

6. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

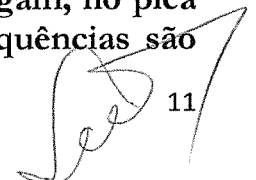
IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no plea bargain, no plea bargaining, os procedimentos são distintos e as consequências são



11

bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de

acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

7. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600788-04.2023.6.09.0000

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

IMPETRANTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADOS: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

PACIENTE: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADOS: ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO - OAB/GO 58501

EMANUEL JOSE RODRIGUES DE FREITAS - OAB/GO 61716

IMPETRADO: JUÍZO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRA ALTA GO

DECISÃO: Na sessão do dia 23/1/2024, o Doutor Emanuel José Rodrigues de Freitas fez sustentação oral em nome do impetrante/paciente Anselmo Ferreira da Cruz Filho. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pela denegação da ordem de habeas corpus. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 24/1/2024, o relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, proferiu voto no sentido de denegar a ordem de Habeas Corpus impetrada por Anselmo Ferreira da Cruz Filho visando trancar a Ação Penal nº 5281389-50.2023.8.09.0148 em tramitação na 97ª Zona Eleitoral de Goiás. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguarda a vista dos autos. A Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, acompanhou o voto do relator pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir após a apresentação do voto-

vista. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral.

8. AGRAVO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000126-70.2015.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTE: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – REGIONAL GOIÁS

ADVOGADOS: FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA - OAB/GO: 60806

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO: 60126

AGRAVADO: PAULO SILVA DE JESUS

ADVOGADA: FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA - OAB/GO: 60806

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS GARROTE DE SOUZA

ADVOGADOS: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO: 46407-A

VINICIUS MAGNO ALEXANDRE VIEIRA - OAB/GO: 27840

DECISÃO: Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento do feito continuou adiado pelo relator.

9. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602521-39.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTE: ANNA KAROLYNE NUNES DE CASTRO (ELEICAO 2022 - DEPUTADA ESTADUAL)

ADVOGADOS: PAULIELIO ATAIDES DA SILVA – OAB/GO 38240

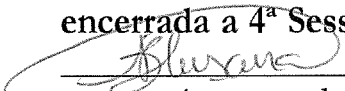
DIOGO JACOB RAKOWSKI – OAB/GO 46697-A

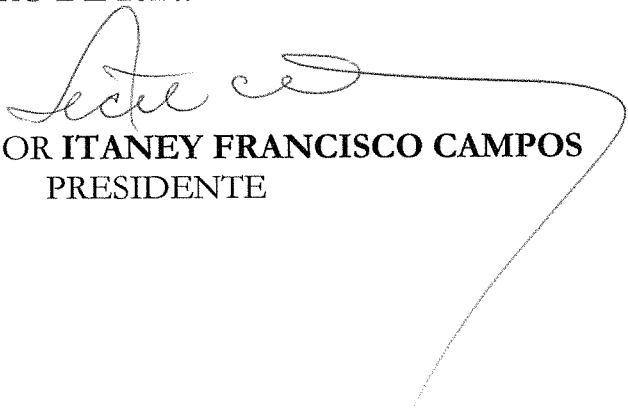
DECISÃO: MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, reiterou o parecer escrito pelo acolhimento do parecer técnico da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao AGRAVO INTERNO, mantendo a obrigação de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 20.044,00 (vinte mil e quarenta e quatro reais), nos termos do voto da relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, indagou se algum dos

Juízes Membros tinha alguma matéria para submeter ao Colegiado, ao que não houve manifestações. Lembrou a todos, então, que na próxima segunda-feira, dia 29 de janeiro de 2023, haverá duas sessões plenárias, uma com início às 10 horas e outra às 16 horas. Encaminhando-se para o encerramento da sessão, o Presidente da Corte agradeceu a todos pela presença e pela boa ordem nos trabalhos, desejando-lhes boa noite e bom descanso.

Nada mais havendo a tratar, às **18:33** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 4ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 25 DE JANEIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
PRESIDENTE